PROJETO DE LEI Nº: 27 de 14 de julho de 2020

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado a reforma da Igreja do Senhor Bom Jesus do Matozinhos conforme aprovação pelo COMPHAC – conselho municipal do patrimônio histórico artístico e culturalem conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.09. – Departamento de Cultura
2.09.01 – Departamento de Cultura
2.09.01.13 – Cultura
2.09.01.13.392 – Difusão Cultural
2.09.01.13.392.005 – Patrimônio Artístico e Cultural
2.09.01.13.392.005.1.0126 – Reformada Igreja Bom Jesus do Matozinhos
4.4.90.51 – Obras e Instalações **FR. 02.00** R$ 100.000,00

Artigo 2° - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019 na Fonte de Recurso 00:

Superávit Financeiro 2019 **FR – 00** **R$ 100.000,00**

Artigo 3° - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas,14 de julho de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal

16 07 2020, 13:45 P: 012

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município.

O Crédito Especial visa à adequação do Orçamento de 2020 destinado a reforma da Igreja do Senhor Bom Jesus do Matozinhos conforme aprovação pelo COMPHAC, despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

> "O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência,** que o caso comporta.

Atenciosamente,

Sergio Martins
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superavit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Credito Utilizado	Diferença
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	398.271,15	611.299,59	-213.028,44	1.408.720,74	0,00	1.408.720,74	-3.674.688,70	0,00	-3.674.688,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ===>	398.271,15	611.299,59	-213.028,44	1.408.720,74	0,00	1.408.720,74	-3.674.688,70	0,00	-3.674.688,70	0,00	0,00	0,00